

CONTRATO N° 013/18

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E GOIASPAPER DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, MARLIUS BRAGA MACHADO, RG 1.404.934 SSP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91; Diretor de Gestão, RICARDO LUIZ JAYME, RG nº 1141434 SESP/GO, CPF nº 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA:

GOIASPAPER DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, com sede à Avenida C-104, 487, Qd. 259, Lt. 01 – Jardim América, CEP 74.250-030, Goiânia GO, Fone 9675-7762, 3921-6550, e-mail: goiaspaper@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.712.784/0001-22, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por seu Procurador Sr. RONALDO MONTEIRO MAGALHÃES, brasileiro, representante comercial, RG 3.010.031 – SSP/GO, CPF/MF nº 607.437.781-20, procuração anexa, residente e domiciliado em Goiânia-GO;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento de Produtos, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 201701407; PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/18; Proposta de preços apresentada; e às determinações das Lei Estadual nº 17.928/2012 de 27 de dezembro de 2012 alterada pela Lei nº 18.989 de 27 de agosto de 2015, Decretos Estaduais n.º 7.468/2011 e n.º 7.466/2011, Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações; Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer parceladamente à CONTRATANTE Materiais de Expediente, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Formci 9434 - GOIASPAPER DISTRIBUIDORA LTDA - EPP						Data:	
Pregão Eletrônico: 0005/2018						Processo:	
						Cod.: 054920	
Item	Codigo	Produto	Marca	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
1	01	BOBINA PARA MAQUINA DE CALCULAR TAMANHO 57mm x 60 mt DE UMA VIA, 1º LINHA	SILFER	UN	100,00	2,00	200,00
2	0101	CD VIRGEM GRAVÁVEL 52x80mm x 700mb, DE 1º LINHA	MULTILASER	UN	50,00	1,20	60,00
3	0110	PAPEL PARA IMPRESSORA A4 RESMA COM 500 FOLHAS, 75 G/m² TAMANHO 210x297mm EM EMBALAGEM RESISTENTE, COM CERTIFICADO ISO, 9001, 1º LINHA	CHAMEX	RES	1.000,00	15,30	15.300,00
4	0115	RECIBO COMUM	ADG	BL	30,00	2,50	75,00
5	014	CLIPS 3/0 PARA PAPÉIS CAIXA COM 50 UNIDADES, GALVANIZADO, 1º LINHA	XR	CX	350,00	1,20	420,00
6	0161	FORMULÁRIO CONTÍNUO 80 COLUNAS 02 VIAS BRANCO CARBONADO CAIXA COM 3.000 FOLHAS, 1º LINHA	MAXPRINT	CX	5,00	150,00	750,00
7	0162	FORMULÁRIO CONTÍNUO 80 COLUNAS 03 VIAS BRANCO CARBONADO EM CAIXA RESISTENTE COM 1.000 JOGOS, 1º LINHA	MAXPRINT	CX	5,00	160,00	800,00
8	0171	FORMULÁRIO CONTÍNUO 80 COLUNAS BRANCO 01 VIA EM CAIXA RESISTENTE COM 3.000 FOLHAS, 1º LINHA	MAXPRINT	CX	6,00	95,00	570,00
9	058	PAPEL PARA IMPRESSORA OFICIO 2, RESMA COM 500 FOLHAS TAMANHO 216x330mm, EM EMBALAGEM RESISTENTE, COM O CERTIFICADO ISO 9001, 1º LINHA	CHAMEX	RES	210,00	23,50	4.935,00
10	059	PASTA AZ LOMBO LARGO TAMANHO OFICIO, RESISTENTE, 1º LINHA	FRAMA	UN	100,00	6,00	600,00
11	060	PASTA AZ LOMBO ESTREITO TAMANHO OFICIO, RESISTENTE, 1º LINHA	FRAMA	UN	100,00	6,00	600,00
12	061	PASTA COM GRAMPO TRILHO, TAMANHO OFICIO, 1º LINHA	COLORPRESS	UN	100,00	1,00	100,00
13	0186	PINCEL MARCADOR ATÔMICO, NAO TOXICO, RECARREGAVEL COM TINTA, CORES - AZUL, PRETO E VERMELHO, 1º LINHA	BRW	UN	50,00	0,95	47,50
14	0199	PINCEL WBM 7 PARA QUADRO BRANCO (PILOT OU CARBEX)	PILOT	UN	30,00	5,00	150,00
15	0219	ETIQUETA ADESIVA BRANCA 50,8x101,6mm - Caixa com 100 Folhas	POLIFIX	CX	20,00	27,00	540,00
16	0238	PRANCHETA DE DURATEX, RESISTENTE, TAMANHO OFICIO, METALICO, 1º LINHA	STALO	UNI	100,00	1,75	175,00
17	0243	PAPEL A4, 180grs, BRANCO 210x297mm DIPLOMATA RESMA COM 50 FOLHAS, 1º LINHA	FILIPAPER	RES	20,00	12,50	250,00
18	0260	PASTA AZ TAMANHO DUPLICATA, RESISTENTE, 1ª LINHA	FRAMA	UN	20,00	8,00	160,00
19	0278	AGENDA PARA SECRETÁRIA	FORONI	PÇ	20,00	17,00	340,00
20	0290	CLIPS 8/0 PARA PAPÉIS CAIXA COM 25 UNIDADES, GALVANIZADO, 1º LINHA	XR	CX	300,00	1,20	360,00

21	0325	PASTA COM ABAS ELASTICAS POLIONDA OFICIO 550mm, 1º LINHA.	ALAPLAST	PEC	100,00	2,20	220,00
22	0328	CAPA PLASTICA TRANSPARENTE PARA ENCADERNAÇÃO A4, 1º linha	EJR	UN	150,00	0,20	30,00
23	0343	ROLETE PARA CALCULADORA BICOLOR IR 40	PROCALC	PÇ	6,00	10,00	60,00
24	0354	BATERIA DE 12 VOLTS COMPATIVEL COM CONTROLE REMOTO DE PORTAO ELETRONICO	SANYO	UN	50,00	8,00	400,00
25	13099	CAIXA PLASTICA P/ ARQUIVO VERDE ESCURO	ALAPLAST	PÇ	1.500,00	2,50	3.750,00
26	13100	CAIXA PLASTICA P/ ARQUIVO AZUL ESCURO	ALAPLAST	PÇ	1.125,00	2,50	2.812,50
27	13101	CAIXA PLASTICA P/ ARQUIVO VERMELHO	ALAPLAST	PÇ	375,00	2,50	937,50
28	13102	CAIXA PLASTICA P/ ARQUIVO MARRON	ALAPLAST	PÇ	375,00	4,00	1.500,00
29	13103	CAIXA PLASTICA P/ ARQUIVO AMARELO	ALAPLAST	PÇ	375,00	2,50	937,50
30	13104	CAIXA PLASTICA P/ ARQUIVO CINZA ESCURO	ALAPLAST	PÇ	375,00	2,50	937,50
31	13105	CAIXA PLASTICA P/ ARQUIVO PRETO	ALAPLAST	PÇ	375,00	2,50	937,50
32	13106	CAIXA PLASTICA P/ ARQUIVO BRANCO	ALAPLAST	PÇ	375,00	4,00	1.500,00
33	13107	CAIXA PLASTICA P/ ARQUIVO CRISTAL	ALAPLAST	PÇ	375,00	4,00	1.500,00
34	13130	BLOCO DE ANOTACAO AUTO ADESIVO TIPO POST IT 38X50MM PACOTE COM 04	JOCAR	pct	100,00	2,50	250,00
35	14120	BOBINA DE PAPEL P/ RELOGIO DE PONTO - 57X300	SILFER	PÇ	150,00	18,00	2.700,00
36	15815	PEN-DRIVE 8 GB	MULTILASER	UN	12,00	19,00	228,00
37	15036	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 100 FOLHAS 24/13	I000XIACC	CX	10,00	10,30	103,00
38	057	PAPEL PARA IMPRESSORA A3, RESMA COM 500 FOLHAS TAMANHO 297x420mm, EM EMBALAGEM RESISTENTE, COM O CERTIFICADO ISO 9001, 1º QUALIDADE.	CHAMEX	UN	50,00	37,90	1.895,00
39	0423	Bloco de anotação auto adesivo tipo POST - IT 76X102mm	JOCAR	PT	100,00	1,88	188,00
40	16228	PASTA C/ CANALETA COR CRISTAL	ACP	UN	150,00	1,20	180,00
41	15699	PRENDEDOR PARA CRACHÁ, TIPO JACARÉ	ACP	UN	500,00	0,30	150,00
42	14607	GRAMPO PARA TAPEÇARIA ROCAMA 51/A 106/4MM PARA GRAMPEADOR MANUAL	ACC	CX	10,00	18,00	180,00
43	0232	ALMOFADA PARA CARIMBO NA COR AZUL Nº 03, 1º linha	JAPAN	UN	20,00	2,40	48,00
44	0318	BATERIA ALCALINA DE 9 VOLTS	ELGIN	PÇ	30,00	6,00	180,00
45	05	BORRACHA BRANCA ESCOLAR "40" MEDIA, PARA APAGAR, 1º LINHA	REDBOR	UN	50,00	0,20	10,00
46	07	CAIXA DESMONTADA PARA ARQUIVO MORTO RESISTENTE, TAMANHO OFICIO MEDINDO 350x135x240mm, 1º linha	BECCUS	UN	500,00	1,20	600,00
47	08	caneta esferografica 0,7mm tinta azul, corpo de cristal transparente sextavado em pvc e apoio anatomico, tubo polietileno resistente, 1º linha	COMPACTOR	UN	500,00	0,55	275,00
48	010	caneta esferografica 0,7mm tinta vermelha, corpo de cristal transparente sextavado em pvc e apoio anatomico, tubo polietileno resistente, 1º linha	COMPACTOR	UNI	250,00	0,55	137,50

49	011	Caneta marca texto, na cor Amarela, 200SL	MASTERPRINT	UN	150,00	0,85	127,50
50	13173	Caneta marca texto, na cor Verde, 200SL	MASTERPRINT	UN	150,00	0,85	127,50
51	13170	CANETA PARA MARCAR CD COR AZUL MAXPRINT	MASTERPRINT	CX	20,00	1,10	22,00
52	013	CLIPS 2/0 PARA PAPÉIS CAIXA COM 100 UNIDADES, GALVANIZADO, 1º linha	XR	CX	250,00	1,10	275,00
53	015	COLA BRANCA EM TUBO RESISTENTE DE 90 GRAMAS, NÃO TOXICA, LAVAVEL, 1º linha	PIRATININGA	TUB	30,00	0,95	28,50
54	016	COLCHETE LATONADO Nº 11 CAIXA COM 72 UNIDADES, 1º linha	XR	CX	100,00	3,90	390,00
55	0315	COLCHETE LATONADO Nº 15 CAIXA COM 72 UNIDADES, 1º linha	XR	CX	50,00	6,90	345,00
56	018	CORRETIVO LIQUIDO EM FRASCO DE 18ml, A BASE DE AGUA, NAO TOXICO, 1º linha	RADEX	TUB	60,00	0,90	54,00
57	023	ELÁSTICO AMARELO PARA DINHEIRO Nº 18 SUPER RESISTENTE, PCT C/ 1 KG (PRODUTO DE 1ª LINHA)	REDBOR	PCT	10,00	14,90	149,00
58	022	ENVELOPE SACO GRANDE AMARELO OURO, 40x30cm, 1º LINHA	FORONI	UN	800,00	0,30	240,00
59	020	ENVELOPE SACO OFÍCIO AMARELO OURO, 35x25cm, 1º LINHA	FORONI	UN	1.000,00	0,30	300,00
60	021	ENVELOPE SACO PEQUENO AMARELO OURO, KRAFT 185X248mm 24 - 80 GRS. 1º QUALIDADE	FORONI	UN	300,00	0,11	33,00
61	0181	ESTILETE TAMANHO GRANDE	MASTERPRINT	UN	50,00	0,95	47,50
62	0109	ETIQUETA ADESIVA BRANCA DE 50,80X 101,6 mm- CAIXA 100 Folhas	POLIFIX	CX	20,00	28,00	560,00
63	032	EXTRATOR DE GRAMPO GALVANIZADO RESISTENTE, 1º QUALIDADE.	CARBRINK	UN	30,00	0,70	21,00
64	044	FITA ADESIVA CREPE 19mm x 50mt, DE ALTA ADERENCIA, 1º linha	EUROCEL	ROL	200,00	2,20	440,00
65	041	FITA ADESIVA DUREX 19mm x 50 mt, ALTA ADERENCIA, 1º linha	EUROCEL	ROL	200,00	1,12	224,00
66	0240	GRAMPEADOR 26/6 TAMANHO GRANDE TRADICIONAL, MESA METAL ATE 20 FOLHAS, 1º linha	CLASSE	UN	50,00	18,00	900,00
67	0385	GRAMPEADOR PARA 100 FOLHAS	CLASSE	PÇ	5,00	34,00	170,00
68	0294	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 8 MM	ACC	CX	20,00	14,00	280,00
69	047	GRAMPO EXTRA GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR 26/6 CAIXA COM 5.000 UNIDADES, 1º LINHA	CIS	CX	100,00	2,60	260,00
70	0106	GRAMPO TIPO TRILHO PARA ENCADERNAR	IARA	CX	15,00	6,00	90,00
71	052	LAPIS PRETO PARA ESCREVER Nº 01, 1ª linha	LENORA	UN	250,00	0,18	45,00
72	0197	LIVRO TIPO ATA COM 100 FOLHAS, FOLHAS NUMERADAS, TAMANHO OFICIO, 1º LINHA.	TILIBRA	UN	50,00	6,60	330,00
73	0113	LIVRO TIPO CAPA DURA PARA PROTOCOLO DE 96 FOLHAS, 1º LINHA	TILIBRA	UN	50,00	1,30	65,00
74	0420	PASTA EM "L" TRANSPARENTE	POLIBRAS	PC	200,00	0,40	80,00
75	0283	PASTA COM ABAS ELÁSTICOS, PAPELÃO TAMANHO OFICIO, 1º LINHA	COLOPRESS	UN	200,00	1,20	240,00
76	0312	PASTA MOLHA DEDO, EM POTE DE 12 GRS. 1º LINHA	RADEX	UN	60,00	4,00	240,00

77	063	PASTA SUSPensa MARMORIZADA, TAMANHO OFICIO, NATURAL COMPLETA COM VISOR E GRAMPO CONFECCIONADA EM CARTÃO 420G/M2.	DELO	UN	500,00	0,90	450,00
78	0263	PERFURADOR DE PAPEL TAMANHO GRANDE, 1º LINHA	CONDOR	UN	25,00	48,00	1.200,00
79	065	PILHA ALCALINA AA [PACOTE C/ 2 PILHAS]	ELGIN	UND	100,00	3,00	300,00
80	0402	PILHA ALCALINA AAA [PACOTE C/ 2 PILHAS]	ELGIN	UND	100,00	3,00	300,00
81	066	REGUA PLASTICA 30 CM, CRISTAL TRANSPARENTE, RESISTENTE, 1º LINHA	WALEU	PEC	50,00	0,50	25,00
82	0393	TESOURA MEDIA	JOPCAR	PÇ	20,00	3,60	72,00
83	069	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL TUBO DE 40ML(HELIOS CARBEX)	JAPAN	TUB	20,00	1,90	38,00
84	09	caneta esfereg. preta, corpo sextavado em pvc transparente. tubo em polietileno espessura 3mm, suporte em poliacetal/celcon injetado. ponta em latão u	BIC	UN	200,00	0,55	110,00
85	13174	Caneta marca texto, na cor Laranja, 2005L	MASTERPRINT	UN	150,00	0,85	127,50
86	15892	QUADRO BRANCO 80CM X 60CM	STALO	UN	10,00	90,00	900,00
87	8799	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO	CARBRIK	PEC	10,00	4,00	40,00
88	0326	FITA PVC 45x45 -PACOTES COM 4 UNIDADES	EUROCEL	UND	50,00	2,00	100,00
89	0262	ETIQUETA ADESIVA MODELO G2 24MM X 38MM (180 ETIQUETAS)	3M	ROL	50,00	8,00	400,00
90	16600	FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO (DRT)	DIGICOR	UNI	20,00	29,00	580,00
91	0404	FITA PARA IMPRESSORA MATRICIAL EPSON FX 2190, 1º QUALIDADE.	MASTERPRINT	CX	30,00	13,00	390,00
92	078	FITA PARA IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LX 300 - 13mm x 10mt, COM CERTIFICADO ISO 9001, 1º QUALIDADE.	MASTERPRINT	UN	50,00	7,00	350,00
93	0295	ALFINETE PARA MAPAS-FIXAÇÃO, EM CAIXA C/50 UNID. CORES SORTIDOS, 1º QUALIDADE.	BRW	CX	30,00	1,90	57,00
94	10017	PAPEL CELOFANE	VMP	FL	50,00	0,80	40,00
95	15647	ADESIVO PARA CAIXA DE ARQUIVO MORTO BOX, 165 X 130 MM, 2/0 CORES	POLIFIX	UN	1.000,00	1,00	1.000,00
96	17123	PEN DRIVE 16 GB	MULTILASER	UN	10,00	28,00	280,00
97	17044	PEN DRIVE 64GB	KINGSTON	UNI	5,00	110,00	550,00
	17327	SACO PLÁSTICO A4 04 FUIROS PARA COLOCAR EM PASTA	ACP	UN	300,00	0,19	57,00
99	17328	PASTA CANALETA FUMÊ A4 310X230 mm	ACP	UN	200,00	1,60	320,00
							62.850,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16 c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12, ficarão a cargo da Gerência de Suprimentos e da Supervisão de Almoarifados dessa gerência, designado através de portaria assinada pela autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, preenchida e assinada pelo Fiscal do Contrato ou Gerente de Suprimentos.

Parágrafo Primeiro - Do local de entrega

- Os Materiais de Expediente, deverão ser entregues no Almoarifado Geral da Metrobus Transporte Coletivo S/A, localizado na Rua Patriarca, nº 299 – Vila Regina – Goiânia – CEP.: 74.453-610, no horário compreendido entre 08:00 – 11:30 e 13:00 – 16:30 de Segunda a Sexta feira, devendo estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal e Ordem de Fornecimento;
- Devera constar no corpo da nota fiscal, o número do contrato e número da ordem de fornecimento;
- A mão de obra para o transporte e descarregamento dos produtos correrá, exclusivamente por conta da empresa contratada;
- A entrada dos produtos nas dependências da Metrobus, ficara condicionada autorização pela Gerência de Suprimentos.

Parágrafo Segundo – Da Forma e do Prazo de Entrega

- O prazo para a entrega dos produtos, será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico;
- Na Ordem de Fornecimento serão encaminhados as especificações (quantidade e numeração), de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Do Recebimento

Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Gerência de Suprimentos nas seguintes condições:

- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 08 (oito) dias do recebimento provisório, conforme tempo estipulado pela garantia.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro – Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos produtos durante o prazo no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do produto ou serviço, com aceite do fiscal do contrato na nota fiscal;

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia dos produtos e serviços a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico;

Parágrafo Terceiro - Caso o prazo de garantia dos produtos fornecidos pela contratada seja maior que o estabelecido no parágrafo Primeiro, deverá prevalecer o maior;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do fornecimento do objeto, desde que devidamente identificados;
- c) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- d) acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- e) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias ao fornecimento;
- f) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- g) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para o fornecimento das peças solicitadas, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, inpreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;

g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;

h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;

i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para fornecimento do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste contrato;

m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento, na entrega dos mesmos;

n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEC - e Secretaria da Fazenda de Goiás.

o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$62.850,00** (sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais), incluso todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Caso haja possibilidade de Prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anuidade, será o INPC.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;

ii) Contrato Administrativo;

iii) Procedimento Licitatório;

iv) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:

- a) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;
- b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quarto - A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo - Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/16, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Quarto - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quinto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Fornecimento no Contrato.

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
01	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
02	Recusar-se a executar serviço ou fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
03	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos objetos, por ocorrência.	2
04	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
05	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
06	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em <u>reincidência</u> formalmente notificada, por ocorrência.	2
08	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
09	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12	Deixar de empregar, na execução dos objetos, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	3
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais, por atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
18	Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a	6

	execução contratual.	
19	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

Parágrafo Sexto - CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

Parágrafo Sétimo - Incorre na mesma penalidade do item anterior, a licitante participante do Pregão com envio de proposta e, declarada vencedora do certame, deixar de dar prosseguimento as fases seguintes do procedimento licitatório.

Parágrafo Oitavo - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/16

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 77 a 80, Lei 8.666/93):

- por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.



Parágrafo Primeiro - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Segundo - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

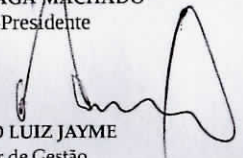
Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 12 de março de 2018.


MARLIUS BRAGA MACHADO
Diretor-Presidente

MARLIUS BRAGA MACHADO
Diretor-Presidente


RICARDO LUIZ JAYME
Diretor de Gestão

RICARDO LUIZ JAYME
Diretor de Gestão

CONTRATADA:


RONALDO MONTEIRO MAGALHÃES
Representante

RONALDO MONTEIRO MAGALHÃES
Representante

Testemunhas:

1- _____ 2- _____

CPF: _____ CPF: _____

Nome: _____ Nome: _____